



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaíra.sp.gov.br
secretaria@guaíra.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 5218, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a intervenção administrativa pela Administração Municipal junto à Santa Casa de Misericórdia de Guaíra e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESCULPIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ADUZINDO;

CONSIDERANDO que de acordo com o indicado pela Constituição Federal, sobretudo, nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II e 30, incisos I e V, também, com suporte nos artigos 196 e 199, também da Constituição Federal, bem como ainda com espeque nas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 8.666/93, e ainda com base no Decreto nº 7.508/2011 e Considerando as atribuições descritas no artigo 72, “X” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, 01 de outubro de 2018, me foi oficiado pela Mesa Diretora da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra que todos seus membros renunciaram a seus mandatos deixando a entidade desprovida de coordenação administrativa, visto que não há na entidade um Administrador;

CONSIDERANDO que, possa haver dentro dos associados interessados a compor nova Mesa Administrativa, o que depende de convocação nos termos do Estatuto para novas eleições;

CONSIDERANDO que a permanência da atual situação, sem a intervenção, ainda que provisória, do Poder Público, poderá levar à interrupção de todos os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Guaíra aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) devido à descontinuidade do atendimento;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra é a única unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ininterrupta se faz necessária; e,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaíra.sp.gov.br
secretaria@guaíra.sp.gov.br



CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, por parte do Poder Público Municipal de Guaíra, a imediata intervenção, **PROVISÓRIA**, na Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, Com sede à Rua 24, nº 872 – Bairro Paranoá, neste Município, mediante a ocupação temporária de seu prédio e a utilização de seus bens móveis, imóveis e serviços inerentes ao perfeito funcionamento de seus fins estatutários.

Parágrafo único: A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo, primeiramente, convocar Assembleia Geral na forma do Estatuto, para:

- a) Em primeira edição, verificar dentre os associados se há interessados na composição voluntária da Mesa Administrativa.
- b) Em segunda e derradeira edição, verificar dentre os associados se há interessados na composição voluntária da Mesa Administrativa.
- c) Assumir a administração da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, durante o período de convocação das Assembleias Gerais, a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, inclusive, durante o tempo de vigência desse Decreto, podendo o Interventor celebrar contratos e convênios, bem como tomar todas as medidas a fim da consecução das finalidades estatutárias da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra.

Art. 2º. A intervenção do Poder Público Municipal vigorará por **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste Decreto, automaticamente prorrogáveis por iguais períodos caso não exaurido o cumprimento das determinações das alíneas “a” e “b”, do parágrafo único do art. 1º, deste Decreto;

Parágrafo único. Frustrado o preenchimento dos cargos da Mesa Administrativa, conforme determinado nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo único do art. 1º, deste Decreto, fica a intervenção convertida para prazo indeterminado;

h.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaíra.sp.gov.br
secretaria@guaíra.sp.gov.br



Art. 3º. Fica nomeado como **Interventor** o servidor público municipal **Márcio José Bento**, que terá no exercício de suas atribuições, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, e, ainda:

- I.** Representar a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando a excelência na gestão do hospital, em especial objetivando a melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;
- II.** Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;
- III.** Gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;
- IV.** Gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra;
- V.** Inventariar todo o patrimônio de bens pertencentes à Santa Casa de Misericórdia;
- VI.** **Providenciar, caso se torne por tempo indeterminado a Intervenção, auditoria dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, da situação econômico-financeira e administrativa da Santa Casa;**
- VII.** Verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Santa Casa de Guaíra.

Art. 4º. O Interventor deverá remeter à Promotoria de Justiça relatórios, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, das situações e elementos detectados, de conformidade com o previsto pela Lei 8.142/90;

Art. 5º. Permanecendo a intervenção, o Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra deverá, a cada 06 (seis) meses, remeterá ao Poder Executivo documento



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaíra.sp.gov.br
secretaria@guaíra.sp.gov.br



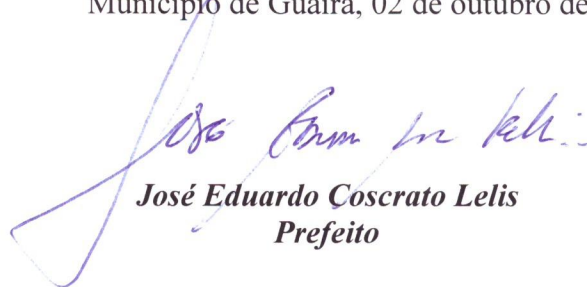
justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção junto a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra.

Art. 6º. As atribuições do Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos;

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

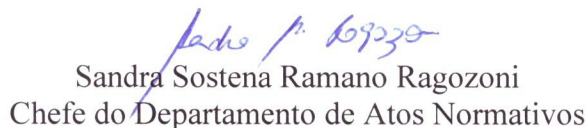
Art. 8º. Revoga-se os atos e disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Guaíra, 02 de outubro de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicada e registrada no Departamento de Atos Normativo da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Sandra Sostena Ramano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos